



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Audição ao Dr. Reis Leite**

(\*) **Presidente:** Boa tarde.

Muito obrigado ao Sr. Doutor por ter acedido ao nosso convite e por ter vindo aqui dar o seu contributo.

Eu faria uma breve introdução.

Hoje estamos a começar, verdadeiramente, em termos materiais os nossos trabalhos. Em termos de calendarização e de uma metodologia, ficou decidido nesta Comissão, inicialmente e de forma absolutamente aberta, que ouviríamos os actuais e antigos presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional.

Decidimos também solicitar dois pareceres jurídicos sobre as questões que suscitam algumas dúvidas e queremos ver esclarecidas e os partidos com representação parlamentar, até ao fim deste mês, entregarão um memorandozinho junto da Comissão, também ele muito genérico e aberto, no sentido de identificarem as principais matérias, o âmbito, a amplitude e o alcance que deve nortear esta nossa Revisão Estatutária na sequência da última Revisão Constitucional.

Portanto, em termos práticos, eu começaria por dar a palavra ao Sr. Doutor para de forma absolutamente livre desenvolver este tema como bem lhe aprouver. Depois entraremos num debate consigo.

Tem a palavra o Dr. Reis Leite.

(\*) **Dr. Reis Leite:** Com muito gosto.

Antes de mais nada, agradecer ao Sr. Presidente, aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas o gosto que me dão de me terem convocado para uma troca de impressões sobre uma matéria tão interessante e tão actual como esta da revisão do nosso Estatuto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Eu tenho já escrito e dialogado, principalmente com o meu amigo Francisco Coelho, sobre estas matérias, de forma que a pergunta, da parte dele, pelo menos, é redundante. Ele já sabe o que é que eu penso desta questão.

Não quero fazer discussões muito longas, mas se me é pedida uma opinião, a minha opinião é no sentido de que já que houve a revisão Constitucional que houve e uma vez que ela impõe alteração do Estatuto, pois então que se faça uma alteração do Estatuto circunscrita às questões que a Constituição impõe e que não se alterem, pelo menos sem uma discussão mais alargada, outros preceitos estatutários que me parece que não merecerão ser alterados, porque a experiência tem-nos demonstrado que o Estatuto, propriamente chamado definitivo, tem comprovado ser um bom instrumento, não tem levantado dificuldades, é uma lei sábia que mais ou menos tem passado pacífica e incólume nas dificuldades maiores. Portanto, não vale a pena estar a abrir referendos e discussões na Assembleia da República em matérias que estão aprovadas, assim fossem elas sempre cumpridas, mas isso é outra questão.

A minha opinião seria esta, globalmente falando, mas obviamente tenho muito gosto em ouvir as vossas opiniões e depois discutir algum ponto que entendam que deveria ser alterado.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, está aberto o debate.

O Sr. Deputado Pedro Gomes quer dar o pontapé de saída?

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigada, Sr. Presidente.

Creio que desta vez a proverbial do Dr. Reis Leite não foi uma virtude.

Concedendo, sem discutir, a necessidade de circunscrever a discussão da Revisão do Estatuto às matérias que a Constituição especificamente impõe, porque essa foi a opinião que aqui nos trouxe, eu entraria então nesta matéria e relativamente às matérias que devem ser enunciadas, eu gostava de ouvir a sua opinião.

Aliás, ouvi com muito interesse um dos últimos debates na RDP, em que participou o Deputado Francisco Coelho e outros participantes, em que esta matéria já foi



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

aflorada. Portanto, também conheço, e já tínhamos conversado o suficiente para conhecer, qual a sua opinião nesta matéria, mas de qualquer modo, formal e institucionalmente, gostava que o Sr. Doutor pudesse trazer à Comissão as suas preocupações e as novas áreas em direcção às quais a Região deve caminhar, porque, hoje, também nós temos um desafio, e eu diria que o limite é, a par daquilo que é constitucionalmente fixado, quase a nossa imaginação, isto é, o elenco das matérias pode ser tão restrito quanto aquele que hoje está no artigo 8º e que já não é restrito se compararmos com o que constava de revisões constitucionais anteriores, mas o elencar das matérias pode ser agora um desafio à nossa capacidade de elencar aqui novas matérias.

Portanto, também gostava de o ouvir sobre o que é que faltará neste domínio, já que, e penso que a interpretação é comum a todos nós, desaparecido que está o interesse específico regional, bastando-se hoje a competência legislativa como uma mera elencagem no nosso Estatuto, para onde é que devemos caminhar, e para que áreas novas é que devemos caminhar, sempre balizados por aquilo que são as competências dos órgãos de soberania, porque essa é a barreira constitucional que nós temos.

Que novos desafios é que se põem também, em matéria legislativa, para as novas áreas que a Revisão Constitucional abriu em 2004?

Esta é a primeira pergunta desafio que lhe colocava.

(\*) **Dr. Reis Leite:** E é um grande desafio.

A minha opinião sobre essas matérias é a seguinte:

Eu acho que se devia manter a tradição dos últimos 30 anos, em matéria de poder legislativo. É que os elencos são exemplificativos e não são taxativos.

Acho que esse ponto é uma lição que devíamos recolher dos processos anteriores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

O que nós sempre defendemos na Região Autónoma dos Açores, julgo que também na Madeira, foi que a Assembleia Legislativa Regional rege-se pelo princípio constitucional de que lhe é atribuído um poder legislativo.

Esse poder legislativo, ao longo das várias alterações da Constituição de 1976, foi por todos reconhecido que estava enunciado de maneira que, pela tradição, os órgãos fiscalizadores da Constituição da República, (Presidente da República, a própria Assembleia da República, mas essa de uma forma mais suave, os Ministros da República, os Tribunais, o Tribunal Constitucional), fizeram sempre leituras restritivas. Por isso, as alterações nas Revisões Constitucionais, nesta matéria, tinham por intenção libertar as dificuldades que esses órgãos fiscalizadores tinham posto às interpretações da própria Constituição.

Se bem se lembra, foi por isso que apareceram as Leis Gerais da República, o interesse específico, o princípio das Leis Gerais da República, mas na prática todos esses adicionais, em vez de terem atingido os fins a que se propunham, vieram dificultar as coisas e vieram restringir as capacidades legislativas das Regiões Autónomas.

Dir-se-á: mas isto é um contra-senso! Mas foi assim que aconteceu. Os senhores que têm tanta ou mais experiência do que eu nesta matéria, sabem que foi isso que aconteceu.

Chegou-se várias vezes à discussão.

Essa matéria nunca passou a ser formalmente discutida e enunciada, de que as dificuldades estavam no princípio e o que era preciso não era dizer na Constituição ou no Estatuto aquelas áreas em que as Assembleias Legislativas Regionais ou as Regiões Autónomas podiam legislar, mas antes pelo contrário, aquelas em que não podiam legislar.

Isto não era novidade, porque é assim que se passa, por exemplo, na Constituição Espanhola e noutras Constituições, isto é, o órgão de soberania reserva para si



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

aquelas competências que entende que são o núcleo essencial, tendo em vista os grandes interesses nacionais, tendo em vista a unidade da nação, do Estado... enfim, todos esses grandes princípios que competem aos órgãos de soberania por excelência.

A minha opinião é de que nesta última Revisão Constitucional acabou por se ir outra vez para uma questão híbrida, porque, por um lado, parece que efectivamente foi isso que se pretendeu escrever na Constituição, abandonou-se os tais travões que na prática surgiram como travões, e caminhou-se no sentido de que a Assembleia da República reserva para si aquelas matérias que já estão enunciadas na Constituição como as suas reservas específicas e daí se deduz que as Regiões Autónomas podem legislar em todas as outras áreas.

Eu não creio que seja assim. A minha opinião é de que essa enunciação tão generosa nunca esteve no espírito dos constituintes. Por isso, se transferiu para os Estatutos a ideia de elencar aquelas matérias em que as Regiões podem legislar.

Acho que vamos outra vez cair na mesma rede que tínhamos caído nas revisões constitucionais anteriores. Por isso é que me parece que não se deve, e isso é possível, aceitar que os Estatutos tenham um elenco fixo de quais são as matérias e que se possa fazer alguma interpretação. Não, não, mas isso não está no elenco que os senhores propuseram sobre o qual querem legislar. Acho que o princípio deve ser de que a Constituição é que define quais são as barreiras e quais são as áreas, ou para usar uma linguagem que é querida do Sr. Doutor Álvaro Monjardino, que é um mestre nestas matérias, os limites legislativos das Regiões, e não aceitar de que esses elencos vindos no Estatuto deixem de ser exemplificativos para serem taxativos.

Era esta a minha leitura desta questão.

Agora, este raciocínio só tem lógica porque não aceita o princípio que o Sr. Deputado acaba de pôr, que é a Constituição dá como pano de fundo essa ideia tão



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

generosa de que só reserva para si os princípios constitucionais das suas competências exclusivas.

Bom, se esse princípio efectivamente for aceite, não temos hoje em dia maneira de o testar senão depois de começar a haver as primeiras interpretações dos órgãos fiscalizadores.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Dr. Reis Leite, eu não disse exactamente isso que o Sr. Doutor interpretou. Não é essa a minha interpretação.

**Dr. Reis Leite:** Percebi mal.

**O Orador:** Ou eu expressei-me mal, provavelmente.

De facto, a Constituição impõe, primeiro, um limite, diria, natural, constitucional, desde logo, que são as competências reservadas aos órgãos de soberania. Depois, estabelece que as regiões poderão legislar com este conceito e com este entendimento, que é uma competência concorrential, em matérias elencadas nos Estatutos.

Eu tenho alguma dúvida é que se possa interpretar esta disposição constitucional com o sentido de que no Estatuto podemos pôr uma matéria ou uma norma, de natureza residual, dizendo que a Região também poderá legislar em todas as outras matérias de igual natureza, porque aqui iríamos cair e reconduzir a discussão a um conceito que desapareceu na Revisão Constitucional, que é o conceito de interesse específico.

É que para criarmos uma norma geral, residual, que ampliasse o elenco das matérias não previstas, teríamos que, por raciocínio, se calhar, vir aqui especial incidência na Região, especial interesse, especial configuração, especial modelação.

Portanto, creio que uma norma dessa natureza que simultaneamente pudesse ampliar as matérias elencadas de modo a abarcar o domínio mais vasto, podia reconduzir-nos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

aqui a um ciclo vicioso, e aliás, a uma disposição provavelmente contrária àquilo que foi o sentido da Revisão Constitucional de 2004.

Não tenho dúvidas que as matérias têm que estar especificamente elencadas no Estatuto. Aliás, creio que só assim é que se compreende a verdadeira constitucionalização que as matérias a elencar têm, até porque têm que ser aprovadas na Assembleia da República com dois terços dos deputados eleitos e em efectividade de funções, ou seja, exactamente a mesma maioria necessária para fazer uma revisão constitucional.

O que houve aqui foi uma constitucionalização das matérias nas quais a Região pode legislar.

O legislador constitucional preferiu não as colocar no Estatuto, mas a verdade é que as constitucionalizou não só pela remissão que faz para os Estatutos como pela exigentíssima maioria qualificada, que é uma maioria da Revisão Constitucional e de aprovação da Revisão Constitucional, que, aliás, é a única matéria em relação à qual no Estatuto é obrigatório uma maioria de dois terços.

Nenhuma outra matéria obriga a esta maioria qualificada tão expressiva.

Creio que com a redacção actual dos preceitos constitucionais que disciplinam esta matéria, é capaz de ser um pouco difícil nós entendermos que o elenco das matérias há-de ser um elenco meramente exemplificativo e não um elenco taxativo.

Gostaria que pudéssemos chegar aí, devo confessar o meu entusiasmo por esse caminho, mas...

**Dr. Reis Leite:** Em política não há impossíveis!

**O Orador:** Não há impossíveis, mas antevejo um caminho com grandes escombros, porque do normativo constitucional não creio que se possa retirar isso e cairíamos sempre num risco adicional, julgo eu – aliás, o Sr. Doutor sublinhou e sublinhou muito bem – que era o risco do Tribunal Constitucional poder vir a dizer que se não



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

está cá escrito, se não está cá expresso *ipsis verbis*, então não é matéria em relação à qual a Região possa legislar.

Portanto, tenho algum receio nesse caminho, porque esse é um caminho que nos pode trazer aqui grandes dúvidas e grandes escombros.

Eu preferia, se calhar, num exercício eventualmente mais seguro, mais exaustivo, de elencagem até mesmo por excesso, correr o risco – e aqui sim – de tocar algumas matérias que tradicionalmente não têm sido sequer entendidas na Região como matérias de interesse específico e matérias nas quais agora a Região possa legislar como segurança interna, por exemplo. Acho que podemos tentar este caminho que não tentámos no passado, mas que se calhar devemos tentar agora.

Portanto, prefiro, se calhar, um caminho mais seguro, numa elencagem mais exaustiva, do que entender e ter aqui uma norma meramente exemplificativa que pode não trazer grandes resultados face à formulação dos preceitos constitucionais e, sobretudo, face ao cuidado que o legislador constituinte teve de exigir uma maioria de dois terços para aprovar as matérias.

Este é que me parece, se calhar, o grande óbice a uma leitura mais generosa, como aquela que o Sr. Doutor acabou de fazer.

(\*) **Presidente:** As questões que o Deputado Pedro Gomes levantou são extremamente importante e, aliás, não há dúvida nenhuma que nós, não estando, porque nunca estaríamos, limitados nesta matéria, ao nível da nossa competência de iniciativa àquilo que foi imediatamente a Revisão Constitucional, embora essa seja seguramente um dos núcleos nobres onde se vê uma ampliação – onde se parece ver e eu ainda creio que se vê – das nossas competências legislativas...

*(Aparte inaudível do Dr. Reis Leite)*

Neste caso penso que sim. Creio que o Dr. Reis Leite é mais séptico.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Dr. Reis Leite:** É a idade.

**O Orador:** A verdade é que não há dúvida, até pelos cuidados que o próprio legislador constitucional colocou nesta matéria e que o Deputado Pedro Gomes acabou de lembrar, ao nível da exigência de uma determinada maioria qualificada para aprovação desta parte das matérias legislativas, que um dos segredos do sucesso desta Revisão Estatutária é sabermos exactamente o alcance que esta elencação deve ter, o alcance não só quantitativo.

Essa elencação, já que o texto constitucional fala apenas em enunciar, deve ser a mais genérica possível. Ou seja, diz o Sr. Ministro da República, naquele caso que víamos há pouco, que há cargos de dirigentes que não têm a ver com a organização da Administração Pública. Essa tem a ver, se calhar, mais com orgânicas, departamentos, mas se calhar o Estatuto em vez de dizer Organização da Administração Pública dissesse Administração Pública, aí já era difícil nós dizermos que os órgãos dirigentes da Administração Pública não têm a ver com Administração Pública.

Outra questão fundamental que o Dr. Reis Leite tocou é nós optarmos se nesta elencação de matérias fazemos uma elencação para usar o órgão jurídico, uma enumeração taxativa, ou se fazemos uma enumeração mista taxativa – não poderá deixar de ser – mas com uma cláusula aberta final, como a que existe neste momento, a famosa hh).

Se bem percebei, o Doutor Reis Leite pronunciou-se num sentido que eu percebo, que é se houver uma cláusula aberta é melhor.

**Dr. Reis Leite:** Até porque ela já lá está.

**O Orador:** Mas é preciso é não esquecer, Doutor Reis Leite, ...

**Dr. Reis Leite:** E mantê-la.

**O Orador:** ... que ela estava quando a delimitação das nossas competências era feita. Aliás, essa cláusula antes era meramente exemplificativa, porque dava jeito,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

porque depois essa enunciação passava por uma segunda aferição, essa definitiva e decisiva, que era, era saber se depois cumpria os outros requisitos dos tais conceitos que em boa hora se resolveu deitar fora, como seja, Lei Geral da República, princípios das Leis Gerais da República e interesse específico.

Exactamente um dos riscos – e gostava de ouvir a sua opinião técnica – ...

**Dr. Reis Leite:** Técnica não posso dar.

**O Orador:** Mas de experiência política.

... que temos aqui é, até que ponto – e exactamente na sequência daquilo que o Sr. Deputado Pedro Gomes acabou de dizer – nós, com boas intenções, porque as cláusulas taxativas, por mais minuciosas que sejam, correm sempre o risco de deixarem alguma coisa de fora, ou porque não se lembrou ou porque ela até surgiu depois, ao prevermos uma cláusula aberta, como é que ela vai ser preenchida?

Será que não vamos correr o risco de nos entrar novamente pela janela entreaberta as Leis Gerais da República, o interesse específico, etc., etc...

**Dr. Reis Leite:** Meus caros amigos, o problema parece-me ser o seguinte:

Tudo está em perceber por que é que os constituintes abandonaram esses tais conceitos. Aí posso dar o meu testemunho pessoal porque fiz parte de duas das revisões constitucionais: na de 97 era Deputado à Assembleia da República, de forma a que estive mais por dentro do processo, nas outras era Deputado, ou Presidente da Assembleia Regional, ou então Secretário Regional, mas com responsabilidades políticas na direcção do meu partido, de forma a que acompanhei sempre estes processos.

A ideia que eu e outras pessoas na altura ficámos, quando se inscreveu as Leis Gerais da República, foi de que o espírito dos constituintes era no sentido de finalmente ir pelo caminho de definir quais eram as áreas em que a República queria ter uma palavra, o que me pareceu legítimo e por isso a ideia que tinha surgido era



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

de que não haveria Leis Gerais da República que não dissessem que era, mas nunca passou pela cabeça de ninguém que o próprio despacho...

*(Aparte inaudível)*

**O Orador:** ... numa portaria sobre bezerros ou coisa que o valha, dissesse que era uma Lei Geral da República. Aí deixámo-nos de entender e não era possível o entendimento.

Eu acho que esta Revisão Constitucional teve um aspecto interessante: não só abandonou as Leis Gerais da República – e só posso entender que ao abandonar isso transformou em Lei Geral da República os tais princípios de soberania e todos os outros entendeu que eram generalizáveis – mas acima de tudo desapareceu o interesse específico. Não é que não haja interesse específico, simplesmente a definição desse interesse específico passou a ser da Região. A Região é que sabe quais são as matérias em que entende que deve legislar, podendo ser todas, menos aquelas que são o tal núcleo forte.

Isto quer dizer que os Srs. Deputados nas suas funções legislativas é que vão ter agora que decidir se há ou não interesse para os Açores regionalizar a lei.

Ainda resta aqui uma outra dúvida, é se se entende que se trata só, como agora tem sido essencial do poder legislativo das Regiões, de não fazer leis novas, mas adaptar com alterações à Região as Leis Gerais.

A minha opinião política, não pode ser técnica, como há bocadinho dizia aqui o Sr. Presidente, mas no sentido de que agora parece ser legítimo a Região criar leis novas para a Região, mesmo que elas não tenham qualquer suporte nas Leis Nacionais, isto é, a República Portuguesa passa a ter, sobre a mesma matéria, duas leis.

Diria que a Madeira não seguirá os bons exemplos dos Açores, mas autoriza, evidentemente.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Bom, mas isto é uma revolução nestas questões.

Agora quando a gente fala na questão do elenco, se efectivamente a ideia é de que essa questão do elenco é decisiva e é importante, então só pode haver, julgo eu, um conselho, é que esse elenco seja tão vago quanto for possível.

E o Sr. Presidente deu há bocadinho um exemplo que é realmente exemplar. É que é preciso é ouvir agora alguns juristas, se bem que nunca há dois juristas que digam a mesma coisa...

*(Aparte inaudível)*

Se há dois, não há três!

... de forma que aí era preciso realmente ir catar todas essas subtilidades, porque para a lei parece que seria a enumeração. Então é fazer uma enumeração generalista, mas é bom não esquecer que estas questões vão estar em diálogo com a Assembleia da República.

Agora é que vamos cair na real do que é que a Assembleia da República quis quando escreveu isto na Constituição, se bem que alguns dos constituintes já não são deputados. De forma que agora os novos deputados...

*(Aparte inaudível do Presidente da Comissão)*

... não foram constituintes.

Eu também já fui deputado à Assembleia da República e lembro-me de uma discussão sempre muito acalorada nestas questões, que eram os limites materiais das revisões constitucionais. Isso é, entregar a alguns constituintes um poder que os outros constituintes deixavam de ter e quando não tinham sido consultados.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

O que interessa agora para o caso é saber o que é que os actuais Deputados, que até detêm, por imperativo da lei, um poder quase constituinte em relação à “Constituição Regional”, pensam sobre esses elencos. Isso é que vai ser a grande discussão política.

Agora, da parte da Assembleia Legislativa Regional, indo por esse caminho, esse tal elenco, sem a tal reserva, e é exemplificativo e não taxativo, é ser o menos taxativo possível e ir para essas áreas suficientemente latas para que possa caber tudo, porque no fundo é isso que está em causa.

O que está em causa é inscrever no Estatuto tudo o que não sejam as competências exclusivas dos órgãos de soberania.

Já vimos que isto que para leigo é uma coisa tão simples, não é simples, porque já não havia um exemplo sobre a Administração Pública. E estamos nas coisas, apesar de tudo, mais fáceis, porque depois hão-de haver as leis quadro cuja tradição portuguesa é que inscreve as matérias que são manifestamente regulamentares, porque um dos caminhos possíveis para isto era a Assembleia da República reservar para si uma espécie de lei quadro que servia para todo o universo legislativo, para o Governo da República e para as Assembleias Legislativas Regionais: “os senhores podem legislar nestas matérias, desde que respeitem estes grandes princípios”. Isso é que era uma lei de bases.

Lembro-me de uma lei de bases que foi muito importante para os Açores em 1997, quando definiu quais eram as bases para os futuros estatutos dos distritos autónomos.

*(Aparte inaudível do Presidente da Comissão)*

**O Orador:** Eram sete ou oito bases. Mas quando hoje em dia vemos uma lei de bases – a Lei de Bases do Ensino, a Lei de Bases do Património Cultural – que entra



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

em pormenores absolutamente regulamentares, não é possível ir por esse caminho. Agora depende da vossa habilidade em arranjar um elenco que diga que ...

*(Aparte inaudível)*

**O Orador:** O Ensino, a Administração Pública ... enfim, no fundo, era ir às áreas da própria Administração Regional ver aquelas que há capacidade legislativa.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

**(\*) Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Nesta matéria da Revisão Constitucional eu não resisto a enunciar aquela tese que pelo menos os juristas conhecem, que eu sempre achei muito curiosa, do Prof. Jorge Miranda, que, respeitando os limites materiais da Revisão Constitucional, criou a tese da dupla revisão. Isto é: numa primeira Revisão Constitucional afastavam-se os limites materiais, as alíneas respectivas aos limites materiais e, numa segunda Revisão Constitucional, já se pode fazer a Revisão Constitucional, porque já estão removidos os limites materiais.

**Dr. Reis Leite:** Podia ser meia hora depois, se tivessem presente...

**O Orador:** Exacto. Eu sempre achei uma tese fascinante...

**Presidente:** O que é fascinante é o comentário na prova de exame do Prof. Gomes Canotilho. Essa tese é que fazia lembrar aquele filme de Charlot em que ele parte primeiro a tabuleta que diz que é “PROIBIDO ENTRAR” e depois entra.

**O Orador:** Exactamente. Ou tabuleta “NÃO PISE A RELVA”. Tira a tabuleta e depois pisa.

**Dr. Reis Leite:** É um preciosismo.

**O Orador:** Eu gostaria de fazer uma breve reflexão em voz alta sobre esta hh) do artigo 8º do Estatuto, a tal linha residual que diz que outras matérias que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Hoje, do meu ponto de vista, esta alínea é materialmente inconstitucional, porque o que aqui está, de acordo com a jurisprudência firmada e continuada do Tribunal Constitucional, é a decomposição do interesse específico. O interesse específico era também reconduzido às matérias que respeitavam ou exclusivamente à região ou que nela tivessem uma particular configuração.

**Presidente:** É que hoje a competência legislativa é mais ampla.

**O Orador:** É mais ampla.

**Presidente:** Exclusivamente respeita à Região, nem tem uma particular configuração, desde que não seja matéria reservada.

**O Orador:** Nem mais. E ao deixarmos uma norma no Estatuto com uma redação equivalente a esta, idêntica a esta, ou esta mesma norma, não estamos a assumir que aquilo que saiu pela porta volta a entrar pela janela, isto é, corremos o risco de assumir um interesse específico não constitucionalizado, mas assumir que as matérias enunciadas – e esta é formulação do artigo 227º, nº 1 – afinal são as matérias que à Região possam interessar exclusivamente ou que na Região tenham uma particular configuração, quando me parece que, pelo menos nos Açores, nenhum dos partidos que participou na Revisão Constitucional quis que saísse da Revisão. Não queremos que seja matéria que tenha uma particular configuração nos Açores, que interesse de modo específico ou respeite de modo específico à Região.

Acho que devemos ter muito cuidado também numa eventual formulação de uma norma residual a existir ou a permanecer, que nunca poderá ser esta, porque, ao deixarmos esta aqui, estamos, das duas uma, ou – que é o que eu partilho, porque isto é a decomposição do conceito de direito específico – esta norma hoje é inconstitucional, é materialmente inconstitucional por violar o artigo 227º, nº 1 da Constituição, ou, se não se entender assim, então estamos a assumir que afinal o interesse específico, tendo formalmente desaparecido, vem “travestido”, respeita exclusivamente à Região ou tem a particular configuração da Região.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Portanto, queria deixar também aqui esta reflexão sobre um conteúdo eventual de uma norma residual porque, em vez de nos resolver um problema, nos pode atrapalhar e dar a entender que a Região está a aceitar aqui que matérias enunciadas no Estatuto são, afinal, estas que possam reconduzir a este conceito, ainda que conste como norma de natureza residual.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

(\*) **Deputada Fernanda Mendes (PS):** Eu gostaria de fazer um comentário à laia de quem está conceptualizando estas questões jurídicas. Não é a minha área, mas isto é extremamente interessante.

Quero dizer que afinal, aquilo que no princípio nos parecia uma abertura enorme, se nós não conseguirmos elencar as matérias, mesmo que de uma maneira muito aberta, todas, e não podemos ter uma norma residual que nos permita ir a todas as outras matérias não elencadas, mas essa não é uma residual, nos levará a configurar o conceito de matéria específica. Para mim isto ainda está aqui um bocadinho nebuloso, mas isto é o princípio e estou certa que os juristas depois têm uma saída para estas coisas.

*(Aparte inaudível do Presidente)*

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Penso que devemos ter esta precaução para não cairmos aqui num erro e repescarmos um conceito equivalente ao conceito de interesse específico que possa vir a cercear a nossa...

(\*) **Dr. Reis Leite:** Eu julgo que não está na cabeça de nenhum dos Srs. Deputados à Assembleia Legislativa dos Açores fazer leis para governar a República. Espero eu, não é? Vão fazer leis para governar os Açores, de forma que, é óbvio, essas leis são o entendimento político da Assembleia Legislativa, da necessidade do interesse dos Açores e, obviamente, interesse específico, uma vez que não vão exportar as leis





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

para mais nenhum sítio, acho eu, a não ser que queiram legislar, às vezes, com grande êxito.

Francamente, não tendo desaparecido a necessidade – que era uma interpretação, não era a Constituição que o dizia – de que era preciso, mesmo naquelas matérias que estavam inscritas nos Estatutos provar, caso a caso, o interesse específico, essa interpretação é que matou o interesse específico, porque é óbvio que todas as leis regionais só tratam de matérias de interesse específico dos Açores e foi com essa ideia que se meteu o interesse específico na Constituição.

*(Aparte inaudível do Presidente)*

**O Orador:** Agora, quando vieram fazer uma interpretação e era preciso provar, caso a caso, mesmo que elas estivessem elencadas, podiam dizer: não senhor, não é preciso explicar mais nada, até no artigo 8º essa matéria é... Não, não, os senhores têm que provar caso a caso.

**Presidente:** Torna-se uma mera presunção.

**O Orador:** Isso é que matou a questão do interesse específico.

Não é de excluir que esta interpretação continue e se assim for o Sr. Deputado Pedro Gomes tem razão. Se assim não for, é óbvio que a haver outras matérias que respeitem ao interesse da Região ou exclusivamente à Região, dizem o óbvio, uma vez que as leis regionais só interessam à Região, mas não me atrevo a fazer uma interpretação dessas porque não sou jurista e muito menos constitucionalista e acho que ela terá depois outras leituras, sem dúvida.

Outra solução seria, no lugar de fazer um elenco, dizer que o elenco era todas as matérias que não fossem reservadas aos órgãos de soberania. Ponto final. Não era dizer o que diz a Constituição, o contrário.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

O Sr. Deputado Pedro Gomes levantou aqui uma questão que não vale a pena a gente ignorá-la. É que apesar do Estatuto ter sido sempre, além da iniciativa das Assembleias Regionais, aprovado por unanimidade e até às vezes por aplauso na Assembleia da República, nunca se livrou da suspeita de que tinha matérias inconstitucionais e de que tinha matérias que tinham sido lá metidas por habilidade política para ultrapassar insuficiências nas Revisões Constitucionais. Eu não estou revelando nenhum segredo e a prova de que assim foi é que os mesmos deputados – isso avança para a história porque nenhum deles já sequer é deputado, ou se é deputado tem os seus mandatos renovados e como tal o passado é passado – que aprovaram por aclamação, que aprovaram com grande entusiasmo, suponho eu, algumas regras e que depois aprovaram as propostas da Assembleia Legislativa, nomeadamente, e por exemplo, em relação aos símbolos regionais, foram os mesmos que passados 8 dias aprovaram também por aclamação e com grande entusiasmo o contrário do que tinham dito e que o Sr. Presidente da República tinha levantado suspeitas.

Bom, se as coisas são assim, nós entendemos, evidentemente. Não é isso que está em causa.

O que está em causa é que nada nos garante que uma vez aprovados e inscritos estes princípios, eles vão ter aquela interpretação.

*(Aparte inaudível do Presidente da Comissão)*

**O Orador:** Desenterrar. Está reduzido só a osso, já não tem carne nenhuma.

Bom, mas isto é um facto, de forma que estas coisas têm o enquadramento que têm.

**Presidente:** Já não há bandeira.

**O Orador:** A bandeira há. Continua é a não haver continência à bandeira, mas isso é a guerra das bandeiras. É que aquelas bandeiras tinham alguma substância.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Na altura foi toda a gente muito lesta em atribuir esses malefícios à Região Autónoma, mas todos se esqueceram que os Deputados aprovaram e depois desaprovaram, e não fomos nós.

**Presidente:** Aliás, eles não desaprovaram. Eles tiveram outra ideia.

**O Orador:** Isto era só para dizer que esta questão das inconstitucionalidades é uma questão muito relativa.

As pessoas que tinham esse poder, nunca, alguma vez pediram a fiscalização deste decreto, se bem que alguns destes preceitos foram caindo, nomeadamente pelos tribunais. São órgãos de soberania que também podem dar uma interpretação restritiva. Na prática eles não funcionaram, mas isso é um risco que sempre se corre. Agora, acho que se deve partir do princípio que, enquanto não forem declarados inconstitucionais, são constitucionais os preceitos que aqui estão.

Não nos entendemos. Se há um preceito que passou por todos os trâmites legais e depois não se aplica, porque se suspeita que ele é inconstitucional,...

**Presidente:** A presunção é contrária.

**O Orador:** ... é constitucional até que seja declarado inconstitucional. E nenhum deles foi declarado inconstitucional, creio eu, formalmente, a não ser esta questão indirecta...

*(Aparte inaudível do Presidente)*

**O Orador:** É um caso único. Agora, não nego que politicamente acabou por se forçar nos Estatutos algumas matérias que suscitavam dúvidas na Constituição.

Bom, mas os Estatutos também têm essa função, como estamos vendo. Os Estatutos têm a função de clarificar as questões constitucionais e só faz sentido que eles também sejam aprovados pelos dois terços, que é para dar um certo peso.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Isto é uma conversa. Também não é para encontrar uma solução. Eu não vejo é que isto seja assim uma matéria muito fácil e uma matéria que, depois de uma tarde inteira, possamos dizer que vamos fazer assim.

Eu próprio tenho as minhas ideias, o que não quer dizer que essas minhas ideias, se eu fosse deputado, também não se adaptassem depois a outras formulações.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** É sempre muito agradável ver aqui o nosso ex-Presidente, Dr. Reis Leite, e pensador distinto sobre essas matérias.

Curiosamente julgo que já tivemos, nestas duas audições, duas perspectivas muito interessantes, duas tónicas, uma mais técnica e outra mais política, alertando-nos aqui para as graves e complexas tarefas que incumbe à Região nos próximos tempos nesse domínio.

Realmente o Dr. Reis Leite chamou à reflexão uma questão que todos nós sabemos. É que às vezes as grandes decisões acontecem a nível da Assembleia da República, e umas vezes, aparentemente, parece que fomos bafejados pela sorte ou pela benevolência ou não.

Essas coisas ocorrem muita vezes fruto de circunstâncias e a experiência do Dr. Reis Leite, e de muitas das pessoas que vamos ter o gosto de ouvir, certamente nos vai revelar que isto acontece na sequência da aridez da matéria, porque também na República muita pouca gente tira do seu tempo, ou tem capacidade para entender, o fenómeno da própria Autonomia e ao longo desses 30 anos parece que não são muitos os pensadores nacionais, como também não o são a nível regional.

Essas coisas ocorrem muito numa tarde bafejada por vários factores, dois ou três iluminados e 90 e tal por cento dos nossos simpáticos deputados depois alinham. Tem sido quase tudo por unanimidade, às vezes sem se perceber bem porquê.

Portanto, essas coisas surgem muito fruto de golpes de asa, de habilidades técnicas de alguns e também de algumas habilidades políticas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Acho que também temos que ter consciência, e eu entendi muitas das afirmações feitas pelo Dr. Reis Leite, que essas coisas dependem muito – pelo menos tenho essa convicção – dos entendimentos que entretanto se fizerem.

Há uma componente política muito forte em todo esse processo – e acho que isso realmente já foi aqui abordado e muito bem – ou seja, da nossa parte é sobretudo importante saber, politicamente, o que é que queremos.

Acho que aqui vamos ter que distinguir, ao longo dos nossos trabalhos, a questão técnica de o fazer.

Eu delicio-me muito ouvir os nossos juristas, mas julgo que estamos numa fase em que é importante saber o que é que queremos politicamente ou o que é que não queremos (é uma maneira de lá chegar e temos alguns alertas), porque depois, tecnicamente, julgo que é uma tarefa bem mais particular e que os nossos entendidos e outros, como foi muito bem dito pelo Presidente Francisco Coelho, vão ser especificamente ouvidos para esse efeito, para traduzir numa forma técnica as nossas grandes preocupações.

Eu julgo que também fica aqui muito clara a dimensão política e temos a consciência de que além de tudo isso há três ou quatro cabecinhas na Assembleia da República (ou menos, talvez!) que são decisivas, isso independentemente dos partidos, no balanceamento que depois ocorre nas grandes decisões, quer como adversários, quer aqueles que eventualmente compreenderão a razão das Autonomias – vamos estar muito dependentes desses cavalheiros e de que lado é que eles estão – e das influências que os partidos possam fazer.

Acho que temos que ter sempre a consciência de que esse processo passa muito pelas super-estruturas partidárias e pela capacidade de nós condicionarmos isso.

Às vezes caímos na tentação de quase procurar a fórmula jurídica de fazer isso ou aquilo e acho que, paralelamente, tem que haver muita certeza, muita convicção.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Julgo que um dos pontos muito fortes que o Sr. Doutor Reis Leite nos deixa no seu dia a dia e na sua participação cívica que também o caracteriza, é a afirmação de um conjunto de princípios fortes e de convicções. A partir daí os técnicos que se encarreguem de salvaguardar isso, porque não podemos ter todos a pretensão de saber se é a hh) ou se é a hhh).

Uma coisa é certa: para isto não redundar em prejuízo para a Região, tem que ser muito bem acautelado.

Secundando um bocadinho o que a Sr. Deputada Fernanda Mendes colocou com a sua humildade sob a forma de alguma confusão, julgo que não é confusão. A situação é que é, no fundo, uma grande situação e qualquer pessoa consciente tem que assumir isso, pelo menos eu alinho nesse pequeno lote. Com muita modéstia, tem que assumir isso, porque quem não tiver essa humildade, embora com a firmeza de quem acredita convictamente nos princípios que a todos nos regem, pode ser surpreendido por uma frase bonita de um iluminado – há sempre aqueles indivíduos que pontificam na primeira comissão – algum daqueles pequenos, como o Dr. Álvaro Monjardino chama, que com alguma habilidade põe por terra anos de pensamento e muitas horas de trabalho e de convicção. Portanto, essa dialéctica em que nós não sabemos muitas vezes quem são os nossos interlocutores, que é uma outra dificuldade.

O Tribunal Constitucional é aquele ente que a gente só conhece um que lá está e que, em princípio, parece que nos dá alguma garantia, mas o pobre está lá mais ou menos desacompanhado.

Na Assembleia da República, como foi aqui visto, uns assumiram responsabilidades do texto constitucional, mas já lá não estão para dar a garantia disso.

Portanto, não pretendi confundir, mas quis secundar um bocadinho a Deputada Fernanda Mendes no sentido normalíssimo dessas dúvidas que temos e acho que vai ficando claro o que é que devemos acautelar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Há bocadinho dei o exemplo do diploma sobre as touradas picadas e o Dr. Álvaro Monjardino, tecnicamente ou pelo menos inserido no seu raciocínio, disse muito claramente: de acordo com o actual texto constitucional é nossa competência, indiscutivelmente. A gente aqui põe os touros, pendura os touros, vira os touros, tira-lhes os olhos, come-os (a última das grandes satisfações é comer o bicho) e ninguém tem nada a ver com isso. É isso que resulta do texto constitucional.

A hh), ou outra qualquer, que permita a um cavalheiro vir dizer os senhores não têm interesse próprio... alto aí, é o nosso desejo. O interesse específico, que é legislar concorrencialmente, é essa prerrogativa que parece que passamos a ter. Aqui queremos tourinhos desta maneira. Ponto final. Parece que o constituinte nos deu essa faculdade.

É legítimo que alguém a tire agora através da Revisão do Estatuto?

*(Aparte inaudível)*

Quem diz para os touros, diz para tudo o resto que não esteja reservado.

Nos Açores queremos assim!

Nos Açores os carros andam pela esquerda – ponto final – que é mesmo para eles todos se matarem pela esquerda.

Se isto não é reserva, se temos os técnicos para ver, então nos Açores é pela esquerda.

O poder político legitimado e democrático dos Açores entende que é assim.

(\*) **Dr. Reis Leite:** Eu estou plenamente de acordo com a primeira parte da intervenção do Deputado Alvarino Pinheiro.

Quando entramos nas especificidades a coisa já é mais confusa, mas isso não interessa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Eu acho que se há um exemplo de que um decreto, uma lei, é um entendimento político entre a República e as Regiões Autónomas, é o Estatuto. Eu não tenho dúvida nenhuma e estou de acordo com o mesmo.

Eu acho que esta lei é, por excelência, o entendimento político entre as duas Assembleias, uma com a última palavra porque é o órgão de soberania mas que outorgou às Assembleias Legislativas uma parte da sua capacidade de decisão.

Fizeram um acordo. A gente aprova esta lei e ela agora só se modifica quando os senhores quiserem.

Agora, sempre que mexa nalgum artigo, depois de um diálogo e de uma discussão, a decisão é nossa. Isto é que é o acordo político por excelência.

Se se lembram como é que nasceram os Estatutos, e tiveram aqui o “pai dos Estatutos”, o Dr. Monjardinho, porque ele nessa altura ainda não tinha apetência e competência para essas altas esferas, o primeiro Estatuto foi o preço dos Açores para acabar, e usando um termo popular, com uma certa rebaldaria que existia na Região.

Os membros da Junta Regional, com o seu iluminado Presidente, entenderam-se e foram ao Concelho de Revolução dizer, meus senhores nós pretendemos isto e os senhores aprovam isto. E assim nasceu o Estatuto. De forma que o Estatuto depois, o Estatuto dito definitivo, manteve-se neste entendimento de acordo político, mas isso são os frutos da Revolução.

A Constituição já não é bem assim, se bem que nós, às vezes, com mais entusiasmo, gostamos de dizer que é assim.

**Presidente:** Mas já não é natural, porque há normas ainda na Constituição que alguns agora achavam que é uma garantia.

**O Orador:** Mas o nascimento da Constituição já não é bem assim.

**Presidente:** Turbulência não faltou.

**O Orador:** Turbulência não faltou, mas já não é bem assim.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Agora, o Estatuto não há dúvida nenhuma, é um acordo político entre a Região e a República, com os órgãos que então governavam a República. Bons ou maus, eles é que mandavam, de forma que eu estou de acordo com a lei. Este é um entendimento. Agora, também estou de acordo com ele, com esta ideia. A função das Assembleias políticas é definir o pano de fundo que entendem que deve existir e depois os técnicos lá se encarregarão de pôr isso em letra de forma e aqui depois é que vêm as dificuldades, porque eles não se entendem uns com os outros, tudo depende dos técnicos que os senhores consultarem.

Os próprios constitucionalistas nunca estão muito de acordo com as normas constitucionais, nem sequer o “pai das constituições”, que é uma espécie de um benjamim...

*(Aparte inaudível do Presidente)*

**O Orador:** O benjamim constante no nosso tempo também faz constituições para todas as pessoas que lhe pedirem.

**Presidente:** Pelo menos os falantes de português.

**O Orador:** Todos os que falam português. É uma reflexão de ordem geral e que só indirectamente é que interessa a esta matéria.

**Presidente:** Não havendo mais nenhuma questão, muito obrigado, Dr. Reis Leite pelo seu contributo.

**Dr. Reis Leite:** Eu é que agradeço muito pela pachorra que tiveram em me ouvir. Foi um grande prazer e é sempre com gosto que volto a ter este cheiro a política.

*(Risos dos presentes)*

Bom trabalho.

(\*) Texto não revisto pelo orador

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco